

MANUAL

Recomendações técnicas para o funcionamento de estúdios de tatuagens, micropigmentações na derme e aplicação de “piercing” no estado do Rio de Janeiro



Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

SEBRAE

MANUAL

*Recomendações técnicas
para o funcionamento
de estúdios de tatuagens,
micropigmentações na derme
e aplicação de “piercing”
no estado do Rio de Janeiro*

Carlos Alberto Dias Pinto

1ª Edição



Rio de Janeiro - RJ
2022

©2022. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro – Sebrae/RJ.

Rua Santa Luiza, 685, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro /RJ. Telefone: (21) 2212-7700.

Todos os direitos reservados. A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).

**Presidente do Conselho Deliberativo
Estadual**

Antonio Florencio de Queiroz Junior

Diretor-superintendente

Antonio Melo Alvarenga Neto

Diretor de Desenvolvimento

Sergio Malta

Diretor de Produto e Atendimento

Julio Cezar Rezende de Freitas

Gerência de Políticas Públicas

Tito Bruno Bandeira Ryff – Gerente

Marcelle Rodrigues dos Santos – Analista

Jennifer Gomes Dornelas – Analista

Gerência de Projetos

Ana Lucia de Araújo Lima – Gerente

Coordenação de Economia Criativa

Carolyne Gomes Jorge – Coordenadora

Isadora Ferreira Flores – Analista

**Secretaria de Estado de Saúde do Rio De
Janeiro – SES/RJ**

Alexandre Otávio Chieppe

Subsecretaria de Vigilância em Saúde - SVS

Mário Sérgio Ribeiro – Revisão técnica

**Superintendência de Vigilância Sanitária -
SUVISA**

Adna dos Santos Sá Spasojevic

Carlos Alberto Dias Pinto – Redação

Consultoria

Necisia Câmara de Aguiar – Consultora | Revisora

Projeto Gráfico e Diagramação

Diagrama Editorial

Bibliotecário catalogador – Leandro Pacheco de Melo – CRB 7ª 5471

P659 Pinto, Carlos Alberto Dias.

Recomendações técnicas para funcionamento de estúdios de tatuagens, micropigmentações na derme e de aplicação de piercing no Estado do Rio de Janeiro / Carlos Alberto Dias Pinto. – Rio de Janeiro : Sebrae/RJ, 2022.
46 p.

ISBN: 978-65-5818-355-6

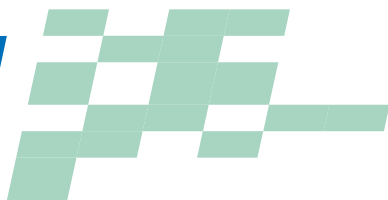
1. Tatuagem. 2. Piercing. 3. Rio de Janeiro. I. Sebrae/RJ. II. SES/RJ. III. Título.

CDD 391.65
CDU 354.001.33

Sumário

<i>Apresentação</i>	4
<i>Aspectos normativos sobre a prática</i>	6
Proibições definidas em normas	8
Processo de licenciamento sanitário no município do Rio De Janeiro	9
Processo de licenciamento sanitário no município de Nitéroi	9
Processo de licenciamento sanitário nos demais municípios	10
<i>Considerações sobre infraestrutura e requisitos para equipamentos, instrumentos, produtos e insumos</i>	11
Orientações para instalações	11
Requisitos para equipamentos e instrumentos	15
Critérios de qualidade dos insumos e produtos	17
Tintas para pigmentação artificial da pele (tatuagem e micropigmentação)	17
Joias de piercing	18
Demais insumos de consumo	19
<i>Princípios para controle de infecção</i>	20
Higiene das mãos	21
Equipamentos de proteção individual	22
Limpeza e desinfecção do ambiente	23
Descontaminação de equipamentos	25
Limpeza de materiais e instrumentos	26
Esterilização de materiais e instrumentos	26
Gerenciamento de resíduos	28
<i>Boas práticas em tatuagem e piercing</i>	30
Antes de uma tatuagem ou piercing	30
Termo de consentimento livre e esclarecido	32
Limpeza da pele no local onde será realizado o procedimento	32
Marcação do local a ser tatuado	33
Depois de uma tatuagem ou piercing	33
Cuidados após a tatuagem e micropigmentação da derme	34
Cuidados após a aplicação de piercing	34
Gestão da qualidade	35
<i>Anexos</i>	37
Anexo I – modelo do termo de consentimento livre e esclarecido dos clientes	38
Anexo II – modelo do termo de consentimento livre e esclarecido	39
<i>Referências bibliográficas</i>	42

Apresentação



O Manual “Recomendações técnicas para o funcionamento de estúdios de tatuagens, micropigmentações na derme e aplicação de piercing, no Estado do Rio de Janeiro é uma parceria entre a Superintendência de Vigilância Sanitária e o SEBRAE-RJ, e tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento das medidas de prevenção e controle da prática de tatuagens, micropigmentações na derme e aplicação de “piercing”, a fim de mitigar possíveis danos à saúde da população usuária desses espaços.

A prática de tatuagens, micropigmentações na derme e aplicação de “piercing”, outrora pouco comum, tornou-se bastante popular na última década oferecendo uma gama de procedimentos novos e variados que promovem a modificação do corpo das pessoas, para fins não médicos, e que vem se expandindo em nossa sociedade.

À medida que a prevalência de procedimentos aumenta, o número de estúdios ofertantes segue a mesma tendência, tornando maior a possibilidade de realização da prática sem todo o conhecimento necessário e favorecendo um cenário mais propício a complicações à saúde.

A literatura científica mostra uma ampla gama de consequências para a saúde dos indivíduos expostos aos procedimentos, tanto infecciosas (por exemplo, HIV, HBV e HCV, infecções micobacterianas, septicemia, abscesso, endocardite, tétano) como não infecciosas (por exemplo, dermatite, hemorragia, alergias, danos à cavidade oral). Além disso, nos ajuda a compreender melhor os fatores de risco associados à prática e

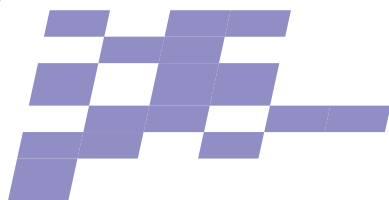
as medidas necessárias para reduzir a vulnerabilidade dos estúdios de tatuagem e piercing, promovendo proteção a clientes e profissionais.

Neste Manual, serão abordadas orientações para os proprietários e profissionais que atuam em estúdios de tatuagens, micropigmentações na derme e aplicação de “piercing” e seus clientes.

Carlos Alberto Dias Pinto



Aspectos normativos sobre a prática



A Vigilância Sanitária tem o dever de proteger e promover a saúde da população, coordenando e executando ações que visam à prevenção e ao controle dos riscos relacionados a produtos e serviços de interesse à saúde e ao meio ambiente, e tem no processo de licenciamento sanitário sua principal ferramenta.

No processo de licenciamento sanitário dos estúdios de tatuagens, micropigmentações na derme e aplicação de “piercing” são empregados requisitos estabelecidos em normativas para boas práticas e controle de higiene e de infecção em relação às instalações, equipamentos, procedimentos e práticas.

Desta forma, os proprietários de estúdios de tatuagens, micropigmentações na derme e de aplicação de “piercing”, responsáveis por cumprir as normas municipais e os requisitos regulamentares, devem obter uma licença sanitária apropriada junto às autoridades sanitárias municipais.

6

No Brasil não existem normas sanitárias federais sobre o assunto, sendo regulamentado pelos Estados da Federação e por seus municípios. Esta não é uma característica exclusiva de nosso país, também ocorrendo nos Estados Unidos da América, no Reino Unido, na Austrália e no Canadá (BRAITHWAITE et al., 2001; EUROPEAN COMMISSION, 2015; GRIFFITH; TENGNAH, 2005; RENZONI et al., 2015). É importante destacar a proibição da realização dos procedimentos de tatuagens, micropigmentações na derme e aplicação de “piercing” em menores de 18 anos de idade, em virtude dos Artigos 5º, 17º e 18º da Lei Federal nº

8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente e do Art.129 do Código Penal Brasileiro, salvo com autorização por escrito do responsável legal pelo menor, por meio da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

No Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Art. 1º da Lei nº 7970/2018 (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2018), os estúdios de tatuagens, micropigmentações na derme e aplicação de “piercing” somente poderão funcionar quando devidamente autorizados pelo órgão sanitário competente da Secretaria Estadual de Saúde que, depois de atendidas todas as exigências previstas, expedirá a licença sanitária.

Em geral, o processo de licenciamento sanitário é composto pelas etapas de análise documental e inspeção sanitária, podendo esta última ser realizada antes ou após a concessão do licenciamento sanitário, conforme o grau de risco sanitário oferecido. De acordo com a Resolução SES nº 2191/2020 (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2020), os estúdios de tatuagens, micropigmentações na derme e de aplicação de “piercing” são classificados como atividades econômicas de alto risco sanitário e, portanto, dependem de inspeção sanitária prévia à concessão de sua licença sanitária. Excetuam-se desta regra apenas os estúdios de tatuagem, micropigmentações na derme e aplicação de “piercing” legalizados na figura do MEI – Microempreendedor Individual, conforme previsto na Resolução CGSIM nº 59/2020 e na Resolução SES nº 2191/2020, os quais estão dispensados de licenciamento sanitário, mas sujeitos as fiscalizações de ofício e ações de pós-mercado.

É importante salientar que o fato do MEI não precisar se submeter ao processo de licenciamento sanitário diante do órgão competente não lhe confere o direito de descumprir os requisitos necessários para exercício da atividade.

Quanto ao órgão de vigilância sanitária responsável por conceder a licença sanitária é importante considerar que, em consonância com o princípio da descentralização, previsto no Art. 198 da Constituição Federal de 1988 e estabelecido no Sistema Único de Saúde pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, da qual a vigilância sanitária é uma das ações, o licenciamento dos estúdios de tatuagens, micropigmentações na derme e aplicação de “piercing”, no Estado do Rio de Janeiro tornaram-se de competência dos órgãos de vigilância sanitária municipais a

partir de 2014, conforme Art.1 da Resolução SES nº 1058/2014 (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2014).

Dentre os municípios do Estado do Rio de Janeiro que possuem normativas próprias regulando o assunto destacam-se Rio de Janeiro e Niterói.

Na cidade do Rio de Janeiro, aplica-se a Resolução SMG nº 690/2004 (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2004) e a Lei Municipal nº 4.388/2006 (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2006), que dispõem sobre a regulamentação para o funcionamento dos estabelecimentos executores da atividade de interesse à saúde em aplicação de piercing e tatuagem, e dá outras providências, tornando obrigatória a concessão de licença sanitária.

Na cidade de Niterói, por sua vez, a regulamentação está definida pela Lei Municipal nº 2503/2007 (PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 2007), que dispõe sobre as condições de funcionamento dos estúdios de tatuagem e estúdios de piercing no município de Niterói.

Proibições definidas em normas

Os estúdios de tatuagens, micropigmentações na derme e aplicação de “piercing” não devem realizar:

- 
- Atividades sem possuir licença sanitária emitida por autoridade sanitária local (municipal);
 - Procedimentos em menores de 18 anos de idade sem autorização por escrito do responsável legal pelo menor, por meio da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;
 - Prescrição e administração de quaisquer medicamentos (anestésicos, antibióticos, anti-inflamatórios e outras vias) por qualquer via de administração (tópica, oral, injetável e outras) aos seus clientes;
 - Modificações corporais que caracterizem procedimento cirúrgico.

Processo de licenciamento sanitário no município do Rio De Janeiro

De acordo com o Código Sanitário do Município do Rio de Janeiro, regulamentado pelo Decreto Rio nº 45585/2018 (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2018), o licenciamento sanitário é obrigatório, sendo a Licença Sanitária de Funcionamento o documento que autoriza o funcionamento de estúdios de tatuagens, micropigmentações na derme e aplicação de “piercing”.

Os estúdios de tatuagens, micropigmentações na derme e de aplicação de “piercing” sujeito ao licenciamento sanitário deverá requerê-lo no prazo máximo de trinta dias após a emissão de seu Alvará ou de sua autorização junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Uma vez emitida a Licença Sanitária de Funcionamento possui validade anual, deve ser renovada até o dia 30 de abril do ano em exercício, assim como ser impressa e mantida no estabelecimento, exposta de forma visível ao público e disponível para consulta das autoridades sanitárias.

O requerimento para a obtenção da Licença Sanitária de Funcionamento e da respectiva revalidação é feito, exclusivamente, por meio eletrônico através do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária – SIS-VISA, disponível no [sítio eletrônico do órgão sanitário municipal](#).

Processo de licenciamento sanitário no município de Niterói

No Código Sanitário do Município de Niterói, Lei nº 2564/2008 (PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 2008), há previsão de licenciamento para estúdios de tatuagens, micropigmentações na derme e aplicação de “piercing”, conforme o Artigo 115.

Para isto, deve-se encaminhar ao órgão de vigilância sanitária municipal requerimento de licença sanitária inicial antes de seu funcionamento, juntamente com memorial descrevendo as atividades, instala-



ções, equipamentos e recursos humanos, sendo prevista a interdição cautelar para os estúdios de tatuagens, micropigmentações na derme e aplicação de “piercing” que descumprirem este regramento.

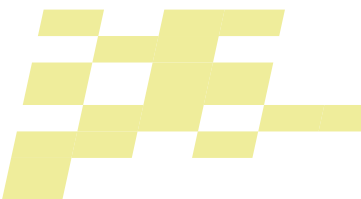
O formulário de requerimento para o licenciamento, a relação dos documentos necessários e as instruções sobre o pagamento da taxa de licenciamento podem ser obtidos no [sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Niterói](#). Uma vez reunidos os documentos e preenchido o formulário, eles deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Avenida Marquês de Paraná, 191. Centro. Niterói, de segunda à sexta no horário de 11h00 as 17h00.

Uma vez emitida, a licença sanitária deverá ser renovada para cada ano de exercício da atividade até o dia 30 de abril.

Processo de licenciamento sanitário nos demais municípios

Apesar dos demais municípios do Estado do Rio de Janeiro não possuírem normativa exclusiva para estúdios de tatuagens, micropigmentações na derme e aplicação de “piercing”, eles possuem a obrigatoriedade de licença sanitária prévia ao seu funcionamento.

Desta forma, orienta-se que o proprietário procure o órgão de vigilância sanitária da cidade onde deseja instalar o estúdio a fim de regularizar a situação.



Considerações sobre infraestrutura e requisitos para equipamentos, instrumentos, produtos e insumos

Orientações para instalações

Sobre a localização, é desejável que os estúdios de tatuagens, micropigmentações na derme e aplicação de “piercing” sejam instalados em locais próprios, não devendo possuir localização em residências, em sótãos e porões de edificações, ao ar livre, em locais insalubres ou em locais públicos (BERGSTROM; BODLUND, 2015; PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 2007; PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2006; PUBLIC HEALTH ENGLAND et al., 2013). É importante que a construção das instalações atenda aos requisitos estabelecidos pelas autoridades sanitárias locais.

Espera-se que a edificação seja sólida, sem rachaduras, infiltrações, vazamentos ou outras alterações que comprometam sua estrutura física, o que pode incorrer em riscos aos clientes e profissionais que trabalham no local.

As condições de iluminação deverão ser suficientes para garantir a realização segura do procedimento. É importante considerar a taxa de iluminância ideal para a realização de tarefas com requisitos especiais,

como a gravação realizada no procedimento de tatuagens e micropigmentações na derme. As normas técnicas brasileiras preveem taxa de iluminância entre 1000 a 2000 lux, conforme estabelecido na NBR 5413/1991 (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 1991).

Quanto à ventilação entende-se que a mesma possa ser natural ou artificial. Quando artificial, deverá obedecer aos cuidados para minimizar o turbilhonamento de ar e, conseqüentemente, ressuspensão de material particulado no momento de realização do procedimento, o que pode resultar em contaminação microbiológica no local do corpo do cliente submetido ao procedimento, causando eventos adversos indesejáveis que podem comprometer a credibilidade do estúdio junto ao mercado consumidor, conforme preconizado pela NBR 16401-3/2008 (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2008). Portanto, é considerada uma boa prática a limpeza regular dos aparelhos de ar condicionado, devendo ser registradas com assinatura do responsável e data da realização, obedecendo o determinado pela Resolução RDC nº 9/2003 (ANVISA, 2003).

No Estado do Rio de Janeiro, de acordo com documento NT 1-07 (CBMERJ, 2020) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, os estúdios de tatuagens, micropigmentações na derme e aplicação de “piercing”, classificados com o Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE 9609-2/06 – Serviços de Tatuagem e Colocação de Piercing, estão relacionados entre as atividades econômicas de baixo risco. Desta forma, estão dispensadas de regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ, 2018).

O estúdio deverá possuir interligação com o sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário. Na ausência destes, deverão ser observados os padrões de potabilidade da água e destino de dejetos, conforme preconizado em legislação local específica.

A lavagem das mãos é outro ponto importante para evitar a propagação de micro-organismos patogênicos (BERGSTROM; BODLUND, 2015; NICOLAS KLUGER, 2009; QUARANTA et al., 2011). Por isso, as instalações para lavagem das mãos devem ser convenientemente localizadas nas áreas de procedimento. Elas devem prever dispensadores de sabão líquido e de toalhas de papel descartáveis, preferencialmente montados na parede, e lixeira com pedal, de tamanho adequado, destinada para

descarte das toalhas de papel utilizadas (BERGSTROM; BODLUND, 2015).

É importante que pisos, paredes e tetos, assim como mobiliários e bancadas sejam revestidos com material liso, lavável e impermeável, que possibilitem a eliminação de acúmulo de sujeira, e sejam resistentes a produtos químicos, a fim de evitar o desgaste ou destruição precoce, o que exigirá manutenções frequentes e maior custo operacional. Também é desejável que o piso utilizado seja feito com material antiderrapante a fim de evitar acidentes com clientes e profissionais.

A existência de mecanismos de proteção contra entrada de insetos, roedores e outros animais sinantrópicos evita a propagação de micro-organismos potencialmente patogênicos que podem contaminar a superfície de ambientes e equipamentos utilizados nos procedimentos, os quais, quando contaminados, podem causar eventos adversos indesejáveis que podem comprometer a credibilidade do estúdio junto ao mercado consumidor. Assim, o piso deverá ser dotado de ralo sifonado com tampa escamoteável, com inclinação suficiente para o escoamento das águas servidas. É desejável que as janelas tenham telas de proteção contra entrada de insetos e que as portas possuam barreiras que impeçam a entrada de vetores (ANVISA, 2009).

Quanto às dependências, recomenda-se que o estúdio possua (ANVISA, 2009; BERGSTROM; BODLUND, 2015; PUBLIC HEALTH ENGLAND et al., 2013):

1. Sala de recepção/espera com dimensionamento compatível com a demanda;
2. Sala de procedimento para o atendimento individual, respeitando o distanciamento de 1 metro entre os procedimentos, sendo separada das demais dependências, a fim de garantir a permanência exclusiva do cliente e do operador durante todo o procedimento, resguardando a privacidade do cliente quando necessário e contendo:
 - a. lavatório exclusivo para higienização das mãos com água corrente, sabonete líquido, papel toalha descartável e lixeira com tampa a pedal;



- b. móveis e equipamentos dispostos de forma a manter um espaço suficiente para circulação;
- 3. Sala ou área de processamento de artigos contendo:
 - a. pia com bancada e água corrente para limpeza de materiais,
 - b. bancada para o preparo, desinfecção ou esterilização de materiais e disposição de equipamento. O processamento de material poderá estar localizado em uma área dentro da sala de procedimento, desde que estabelecida barreira técnica e disponha de lavatório exclusivo para higienização das mãos;
 - c. área específica para guarda de materiais esterilizados dotada de armário exclusivo fechado, limpo e livre de umidade.
- 4. Ambientes de apoio devem possuir instalações sanitárias, em bom estado de conservação e higiene, dotada de lavatório exclusivo para higienização das mãos com água corrente, sabonete líquido, papel toalha descartável e lixeira com tampa a pedal.
- 5. Depósito ou espaço compatível para armazenamento de material de limpeza, o qual deve ser dotado de tanque para higienização de materiais usados no processo de limpeza das superfícies do estabelecimento e para o descarte das águas servidas.

É importante que os materiais a serem descontaminados fluam ao longo de um caminho definido, desde sujo (ou seja, usado e contaminado), passando pela limpeza (que pode ter um estágio manual e/ou ultrassônico), passando pela esterilização e para uma fase de armazenamento limpo e retorno ao uso (BERGSTROM; BODLUND, 2015; HEALTH PROTECTION BRANCH - MINISTRY OF HEALTH BRISTH COLUMBIA, 2017; PUBLIC HEALTH ENGLAND et al., 2013).

A limpeza dos instrumentos deve ser realizada em uma pia dedicada e não compartilhada com outras funções (lavagem de talheres, lavagem de utensílios de limpeza sanitária, etc.). Portanto, a dependência onde se encontra instalada a sala/área de processamento necessita dispor de pia exclusiva para esta finalidade.

Requisitos para equipamentos e instrumentos

O sucesso dos procedimentos de tatuagens, micropigmentações na derme e de aplicação de “piercing” está relacionado a diversos fatores, dentre os quais os equipamentos e instrumentos utilizados.

Apenas instrumentos projetados e adequados para os procedimentos oferecidos e com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA podem promover um resultado seguro na prática realizada.

Atualmente estes são os equipamentos/instrumentos que necessitam de registro na ANVISA, conforme Resolução RDC nº 55/2008 (ANVISA, 2008):

- Máquina de tatuagem de bobina, rotativa ou pen tattoo;
- Biqueiras;
- Ponteiras;
- Grip;
- Filme protetor;
- Bandagem;
- Agulhas soldadas;
- Cartucho de agulhas;
- Autoclave;
- Tintas;
- Máscaras descartáveis;
- Luvas descartáveis.

Estes equipamentos/instrumentos necessitam atender a rigorosos critérios estabelecidos em normas a fim de obterem seus registros junto à ANVISA. Esta medida visa reduzir os riscos de eventos adversos em clientes e profissionais, causados por alguma falha de projeto.

Portanto, é importante que os estúdios verifiquem a procedência de seus equipamentos/instrumentos, a fim de evitarem futuros problemas, uma vez que o Código de Defesa do Consumidor imputa ao serviço ofertante do procedimento toda a responsabilidade pelos resultados indesejáveis causados a seus clientes, independente do fator gerador



(BRASIL, 1990). A compreensão da norma é de que o prestador do serviço deve qualificar o fornecedor de seus insumos e equipamentos.

Além do cuidado necessário antes da aquisição de seus equipamentos/instrumentos, é preciso que o estúdio também cuide de sua manutenção preventiva e corretiva. Apenas instrumentos/equipamentos duráveis mantidos em condições limpas e secas, desinfetados e em bom estado de conservação podem ser utilizados, devendo ser descartados aqueles que se encontrarem rachados, lascados, enferrujados ou danificados.

Os instrumentos/equipamentos e superfícies de contato de trabalho que não entrem em contato com o cliente ou não podem ser limpos e desinfetados ou esterilizados entre cada uso (por exemplo, máquinas de tatuagem, frascos de spray) devem ser cobertos a fim de evitar sua contaminação.

Antes de usar instrumentos/equipamentos esterilizados, verifique a integridade da embalagem. Se a integridade da embalagem estiver comprometida (por exemplo, aberta, molhada ou suja), reesterilize o item ou descarte-o.



Peças estéreis do equipamento que penetrarão na pele não devem ser manuseadas. (Se for necessário manusear equipamento estéril, deve-se usar um tubo de inserção estéril, um cotonete estéril com álcool pré-embalado, um cotonete seco estéril ou luvas estéreis de uso único).

Recomenda-se que os equipamentos de esterilização (autoclaves) sejam submetidos à manutenção preventiva periódica e à qualificação, devendo possuir registros de assinatura do profissional responsável e informação da data de execução do serviço. Estes registros devem estar disponíveis para a consulta de qualquer autoridade sanitária local, para fins de verificação do cumprimento das boas práticas.

CrITÉRIOS de qualidade dos insumos e produtos

Tintas para pigmentação artificial da pele (tatuagem e micropigmentação)

As tintas para tatuagem geralmente são adquiridas de fornecedores ou diretamente de fabricantes e são administradas via intradérmica durante o procedimento, portanto, há um maior risco potencial de exposição do corpo do cliente aos seus componentes, em comparação, por exemplo, com um corante de pele aplicado topicamente.

Os problemas relacionados à tinta podem, portanto, estar diretamente relacionados à sua qualidade química e/ou microbiológica ou dos pigmentos usados.

Várias impurezas podem estar presentes em tintas de tatuagem e maquiagem permanente, como níquel e hidrocarbonetos aromáticos policíclicos que podem ser preocupantes para a saúde humana. Relatos de sensibilidade ao metal contido na tinta, após a tatuagem, foram publicados no Reino Unido e as respostas dermatológicas foram ligadas a determinadas cores de tinta (JACOB, 2002; KAUR; KIRBY; MAIBACH, 2009; MUÑOZ-ORTIZ et al., 2021).

Os riscos dos procedimentos de tatuagem associados à contaminação por bactérias e fungos de ocorrência natural, que entraram na tinta em algum estágio durante sua fabricação ou armazenamento são reconhecidos há muitos anos e relatados internacionalmente (LEHMAN et al., 2010). Desta forma, tintas de tatuagem de baixa qualidade aumentam o potencial de infecções cutâneas bacterianas localizadas, bem como alergias dérmicas (DRAGE et al., 2010; SCHREIVER; LUCH, 2016).

Assim, para fins de tatuagem ou coloração semipermanente da pele, apenas pigmento inerte e estéril, dispensado em potes descartáveis ou pré-embalados em frascos descartáveis, com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária podem ser utilizados. Os produtos utilizados no processo de pigmentação artificial permanente da pele devem obedecer ao disposto na Resolução RDC nº 55/2008 (ANVISA, 2008).

É importante que os estúdios trabalhem com tintas que venham acompanhadas da informação sobre a qualidade do produto, instruções do fabricante, registro do número de lote e data de validade.

Jóias de piercing

No Brasil, as jóias de piercing não são produtos que necessitam de registro sanitário, conforme a ANVISA, que o classifica como Produtos de Uso Pessoal ou Doméstico.

Entretanto, é recomendável que as jóias de piercing sejam de materiais biocompatíveis, reconhecidamente aptos para inserção subcutânea, que possuam qualidade, a fim de evitar riscos de reações alérgicas ou outros agravos à saúde. Geralmente, os materiais usados em jóias de piercing na pele são nióbio, titânio, platina ou ouro 18k.

É desejável que a superfície das jóias de piercing sejam lisas, condensadas e que possuam uma taxa de liberação de níquel inferior a 0,5 microgramas por centímetro quadrado por semana, a fim de reduzir o risco de irritação ou infecção (PUBLIC HEALTH ENGLAND et al., 2013).

O uso de ouro superior a 18 quilates não é recomendado no piercing, pois é muito macio e existe o risco potencial de arranhadura ou daniificação do metal, o que pode aumentar o risco de infecção no local do piercing. Já o uso de ouro inferior a 14 quilates não é recomendado pois

tende a ser de menor qualidade e tem o potencial de conter impurezas metálicas, que podem levar a uma resposta alérgica no indivíduo perfurado (PUBLIC HEALTH ENGLAND et al., 2013).

Variações na barra e no design do anel são as mais comumente vistas no piercing, porque essas formas substanciais minimizam o risco de incorporação, rasgo e migração na pele do cliente.

Os profissionais devem se certificar de que todas as joias usadas para piercings na pele sejam estéreis antes de seu uso. Se as joias forem processadas e armazenadas adequadamente, podem manter sua esterilidade indefinidamente (PUBLIC HEALTH ENGLAND et al., 2013).

Quando os profissionais não puderem provar que as joias usadas estão em conformidade com os critérios estabelecidos é aconselhável que o seu uso seja interrompido até que o profissional possa obter evidências do fabricante de sua conformidade.

Demais insumos de consumo

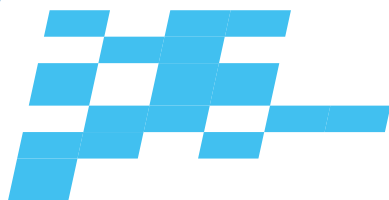
Os suprimentos estéreis devem ser armazenados no alto, acima do local de trabalho, em armários fechados que evitem sua exposição à sujidade e depósito de material particulado.

Devem ser utilizadas agulhas de tatuagem pré-embaladas, estéreis e de uso único. Também é recomendado o uso de conjuntos de barra de agulhas. Ambos os insumos devem possuir registro na ANVISA. As agulhas finais (com haste) devem ser limpas para remover qualquer resíduo de fluxo, esterilizando a unidade antes de usar.

Todos os produtos químicos (desinfetantes, detergentes, produtos saneantes) utilizados devem possuir registro na ANVISA, encontrar-se dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante e ser compatível com o nível de desinfecção apropriado. Seu armazenamento deve ser realizado em local exclusivo, fresco, ventilado, identificado e fora do alcance de visitantes e do público. Seu manuseio deve privilegiar o uso da embalagem original e respeitar as instruções do fabricante.

Substitua quaisquer insumos ou produtos estéreis que tenham sido tocados ou contaminado acidentalmente por outro instrumento estéril, antes do uso.

Princípios para controle de infecção



Os agentes biológicos são grandes ameaças para o sucesso de um estúdio de tatuagens, micropigmentações na derme e de aplicação de “piercing”. Assim, medidas que impeçam sua proliferação são muito importantes para a segurança na oferta da atividade.

É proibido fumar, comer, beber ou manter plantas, alimentos, bebidas, medicamentos de uso pessoal, assim como pessoas e objetos alheios às atividades do setor, na área de processamento de materiais. Nenhum animal deve ser permitido nas dependências do estúdio (ANVISA, 2009). O profissional não deverá tocar em superfícies de bancadas, em armário ou gavetas com luvas que tenham tocado em um cliente.

A limpeza efetiva do local onde se realiza a tatuagem e/ou piercing, bem como de seus equipamentos e acessórios é a primeira etapa no controle de infecção. Desta forma, toda presença de sujeira e de odor devem ser eliminadas a fim de garantir um ambiente melhor controlado. Não deverão ser tocados os mobiliários com luvas que tenham tocado em um cliente.

Toalhas ou outros tipos de roupa usados para cobertura ou proteção durante o procedimento devem estar limpos no início de cada tratamento. Em caso de uso de roupa de cama, a mesma deve ser lavada com soluções apropriadas.

A boa higiene pessoal dos profissionais que trabalham em um estúdio de tatuagens, micropigmentações na derme e de aplicação de “piercing” é outra etapa importante. A manutenção de unhas curtas, limpas e livres de esmalte é desejável. As roupas do profissional devem estar

sempre limpas e com aparência apresentável e devem ser trocadas diariamente. Profissionais que possuam cortes ou feridas deverão cobri-las com um curativo à prova d'água selado.

Profissionais em risco de exposição a sangue/fluidos corporais por meio de objetos cortantes ou respingos devem estar com esquema vacinal contra hepatite B completo. Aqueles que possuam cortes ou abrasões deverão ser cobrir seus ferimentos com curativos impermeáveis selados.

Para evitar a contaminação cruzada, todos os líquidos, cremes, tintas e pigmentos devem ser decantados em recipientes de uso único, devendo ser utilizado um aplicador para cada pessoa submetida ao procedimento (EUROUPEAN COMMISSION, 2015). As sobras devem ser desprezadas no lixo infectante.

Os toalhetes deverão ser utilizados para remover o excesso de pigmento e sangue do local da tatuagem.

Higiene das mãos

Para evitar a propagação da infecção, é crucial lavar bem as mãos e com frequência (ANVISA, 2010).

Para isto devem existir pias dedicadas exclusivamente para lavagem das mãos, localizadas em cada sala de procedimento ou em uma área comum próxima de todas as áreas de procedimento.

Antes de lavar as mãos, todas as joias de pulso e mão devem ser removidas, incluindo relógios de pulso.

As instruções de lavagem das mãos devem ser claramente exibidas no lavatório, preferencialmente na forma de um pôster. A solução de lavagem das mãos deve entrar em contato com todas as superfícies da mão que deve ser esfregada vigorosamente por um período mínimo de 20 a 30 segundos (ANVISA, 2010).

As mãos devem ser lavadas:

- antes e depois de uma intervenção com cada cliente;
- após contato com sangue ou fluidos corporais;
- imediatamente antes da colocação e após a remoção das luvas;

- depois de usar um lenço;
- depois de fumar;
- depois de ir ao banheiro;
- antes e depois de comer;
- imediatamente após qualquer outra atividade ou contato com o ambiente de um cliente que possa resultar na contaminação das mãos.

É importante não esquecer que o uso de álcool em gel para limpeza das mãos não substitui o uso de água e sabão para lavar as mãos.

Equipamentos de proteção individual

Quando houver risco de exposição a sangue ou fluidos corporais, mas baixo risco de respingos: avental repelente de plástico e luvas descartáveis.

Quando houver risco de exposição a sangue ou fluidos corporais e alto risco de respingos: avental repelente de plástico, luvas descartáveis uso de óculos e/ou protetor facial.

A roupa do pessoal não deve impedir a adequada lavagem das mãos, sendo recomendado o uso de aventais de manga curta.

É importante o uso de luvas descartáveis, em conformidade com a legislação atual e apropriadas para a tarefa, sempre que haja possibilidade de contato com sangue ou fluido corporal. Desta forma, devem ser disponibilizadas em diversos tamanhos para uso por diferentes profissionais. Após o uso, deverão ser descartadas como resíduo infectante. É importante que o uso de luvas descartáveis não seja visto como um substituto para uma boa higiene das mãos, devendo as mesmas serem lavadas antes e após a utilização.

Para fins de limpeza ambiental ou para pré-limpeza manual do equipamento antes da desinfecção/esterilização, luvas de borracha de uso geral devem ser usadas, devendo ser trocadas semanalmente, ou com mais frequência se estiverem danificadas.

Aventais de plástico devem ser usados como itens de uso único e trocados entre clientes, devendo ser descartados como lixo infectante após o uso.

Se forem utilizados óculos de proteção reutilizáveis, eles devem ser lavados após cada atendimento.

Máscaras faciais (como máscaras cirúrgicas) devem ser usadas se houver risco de respingo de gotículas de sangue/líquido corporal na boca ou nariz, devendo ser trocadas entre os clientes e descartadas imediatamente após o uso. Caso sejam utilizadas, não devem ser carregadas ou utilizadas ao redor do pescoço.

Limpeza e desinfecção do ambiente

A presença de sujeira, principalmente matéria orgânica de origem humana, pode servir como substrato para a proliferação de micro-organismos ou favorecer a presença de vetores, com a possibilidade de transportar passivamente esses agentes (ANVISA, 2010; BERGSTROM; BODLUND, 2015; HEALTH PROTECTION BRANCH - MINISTRY OF HEALTH BRISTH COLUMBIA, 2017; PUBLIC HEALTH ENGLAND et al., 2013).

Assim, uma medida de boa prática para o funcionamento de estúdios de tatuagens, micropigmentações na derme e aplicação de “piercing” é a manutenção de um ambiente limpo e adequado às atividades realizadas.

A limpeza é o processo que remove fisicamente as sujidades e poeiras depositadas nas superfícies inanimadas, inclusive aquelas contaminadas com material orgânico, como sangue e fluidos corporais, devendo ser realizada o mais rápido possível após a contaminação (ANVISA, 2010).

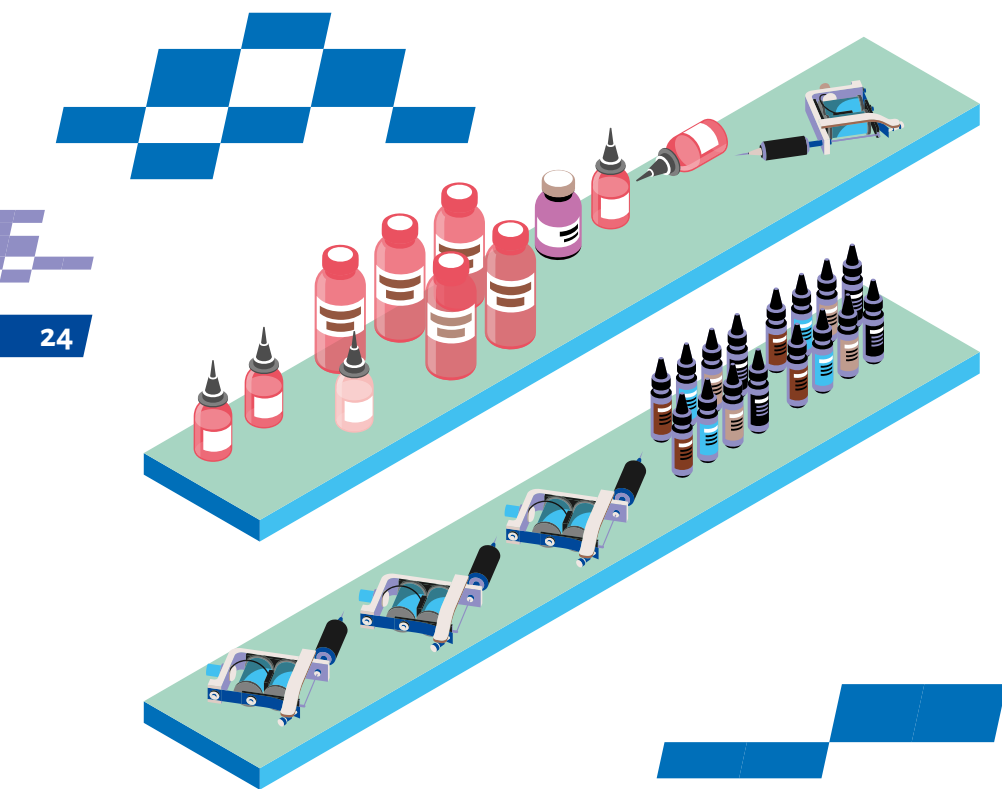
Para isto, deverão existir utensílios, como esfregões e baldes, e panos de uso exclusivo para tarefas de limpeza, mantidos em bom estado de conservação e acondicionados em locais diferentes aos destinados à realização dos procedimentos invasivos (BERGSTROM; BODLUND, 2015; HEALTH PROTECTION BRANCH - MINISTRY OF HEALTH BRISTH COLUMBIA, 2017).

Os estúdios devem limpar e desinfetar a superfície de trabalho sempre que estiver contaminada, entre os atendimentos prestados a cada cliente e diariamente.

Nos casos de contaminação por sangue ou outros fluidos corporais, o procedimento de limpeza deve ser feito com a remoção do material contaminante seguido pela desinfecção, o mais rápido possível após a contaminação. Para isto, recomenda-se a utilização de toalhas de material absorvente descartável, avental descartável de plástico, luvas de proteção e solução desinfetante.

Para a remoção do material contaminante recomenda-se o uso de toalhas de material absorvível, sendo realizada em seguida o uso de solução desinfetante.

Apesar do detergente doméstico ser adequado para a maioria das limpezas ambientais de rotina, para situações em que ocorre a exposição a sangue e fluidos corporais, é recomendado o uso de solução de hipoclorito de sódio a 1,0%, com a finalidade de inativar os micro-organismos existentes. Para superfícies metálicas é recomendada a utilização de solução alcoólica entre 60% a 90%, pois o hipoclorito de sódio é corrosivo para metais (ANVISA, 2010).



O fluxo de limpeza deve ser linear e partir da área mais limpa para a área mais suja, para reduzir o risco de contaminação cruzada.

É desejável que haja instruções descrevendo a forma como os procedimentos de limpeza devem ser realizados, assim como espera-se que os funcionários sejam treinados para estas situações.

Descontaminação de equipamentos

Ao usar um item de aparência limpa, pode-se correr o erro de acreditar, equivocadamente, que ele foi totalmente descontaminado. A ausência de sujidade visível a olho nu em um material ou instrumento não representa sua esterilidade, pois os micro-organismos causadores de doenças possuem tamanho extremamente pequeno para serem vistos apenas desta forma. Por isso, para materiais e instrumentos invasivos usados em tatuagens, micropigmentações na derme e piercings, os processos de descontaminação sempre deverão envolver os procedimentos de limpeza e de esterilização.

A categorização geral dos riscos que os materiais e instrumentos representam em relação à transmissão de infecção é a seguinte:

1. Alto: itens introduzidos em áreas normalmente estéreis do corpo ou em contato com uma abertura na pele;
2. Médio: itens em contato com membrana mucosa intacta;
3. Baixo: itens em contato com a pele intacta;
4. Mínimo: itens em contato com superfície inanimada.

Desta forma, o padrão mínimo de descontaminação a ser obedecido será o seguinte:

- a. Risco Alto: uso de produto estéril descartável ou reprocessável;
- b. Risco Médio: uso de produto desinfetável ou descartável;
- c. Baixo Risco: uso de produto que possa ser limpo ou desinfetado, caso entre em contato com fluido corpóreo ou sangue;
- d. Mínimo Risco: uso de produto que possa ser limpo com produtos domésticos.

Limpeza de materiais e instrumentos

Todos os materiais e instrumentos classificados como de risco alto e médio e que puderem ser reprocessados devem ser limpos antes da esterilização.

Quando isso não for possível (motores de tatuar, clipcord, dermógrafo, mixer de pigmentos, medidor de espessura/paquímetro, suporte para batoque, gabarito e régua para aréola), sua contaminação deverá ser minimizada pelo uso de capas impermeáveis que devem ser removidas cuidadosamente após o uso, para não contaminar a superfície do item, e o instrumento ou material deverá ser desinfetado quimicamente.

A limpeza deve ser feita o mais rápido possível após o uso de um item, pois a secagem torna a contaminação mais difícil de ser removida. Para isto, deve-se usar métodos, detergentes registrados na ANVISA em concentrações compatíveis com os materiais e instrumentos a serem desinfetados e especificamente destinados à sua limpeza, não devendo expor a saúde dos profissionais a risco de contaminação.

A validação da limpeza deve ser feita por inspeção visual cuidadosa de cada item, com auxílio de boa iluminação. Alguns materiais e instrumentos que contenham superfícies complexas podem exigir limpeza adicional e utilização de banho-maria ultrassônico. Este equipamento cria microcorrentes fortes na água por um processo denominado “cavitação”, sendo muito eficaz na remoção de sujidades em fendas ocultas ou de difícil manuseio.

Os utensílios utilizados para a limpeza de materiais e instrumentos devem ser exclusivos para essa finalidade e devem possuir as características necessárias para a atividade proposta.

Esterilização de materiais e instrumentos

A limpeza não mata todos os micro-organismos existentes, assim a esterilização é necessária para tornar os materiais e instrumentos seguros para o uso.

A esterilização é a eliminação completa de toda a vida microbiana (bactérias, vírus e fungos), seja na forma vegetativa ou esporulada, com um nível alto de garantia de qualidade (PUBLIC HEALTH ENGLAND et al., 2013; HEALTH PROTECTION BRANCH - MINISTRY OF HEALTH BRISTH COLUMBIA, 2017).

Para isto, o método físico empregado é o calor, que pode ser seco ou úmido. Como o ar seco possui baixa penetração, tornando a condução do calor irregular, aumentando o tempo de exposição e, conseqüentemente, expondo os instrumentos a risco de danos, a utilização de métodos físicos que empregam calor úmido se mostra mais eficiente e econômica para o propósito de descontaminação.

O método de esterilização por calor úmido expõe os materiais e instrumentos a uma alta temperatura (entre 121 a 135 graus Celsius) e a pressão atmosférica elevada, por meio de dispositivos automáticos. Para isto, recomenda-se o uso de equipamentos denominados autoclaves de bancada. Estes equipamentos devem ser validados antes de seu uso e devem ser submetidos a manutenção preventiva e corretiva e os registros devem estar disponíveis para consulta das autoridades sanitárias, quando necessário.

Se os materiais e instrumentos forem esterilizados no estúdio, deve haver ao menos um profissional treinado para operar a autoclaves (EUROPEAN COMISSION, 2015; HEALTH PROTECTION BRANCH - MINISTRY OF HEALTH BRISTH COLUMBIA, 2017). Ele precisa cumprir todas as orientações e instruções do fabricante, proceder aos registros necessários e avaliar os parâmetros monitorados para decidir sobre a possibilidade de uso da autoclave.

Os instrumentos e materiais que serão esterilizados deverão ser acondicionados em forma de pacotes, em embalagens adequadas (tecido de algodão sem remendos ou furos, papel grau cirúrgico, filme plástico de poliamida e polipropileno), ou vidros refratários, ou caixas metálicas perfuradas, conforme previsto na Resolução RDC nº 15/2012 (ANVISA, 2012).

A disposição dos materiais e instrumentos a serem esterilizados na autoclave deverá obedecer um distanciamento entre os pacotes e as paredes do equipamento a fim de possibilitar a circulação do vapor d'água sob pressão, promovendo a eficácia do procedimento. É importante que o profissional que executa o procedimento disponha de luvas de

proteção térmica e demais equipamentos de proteção que forem necessários, conforme orientação do fabricante.

Compete ao estúdio monitorar os parâmetros recomendados pelo fabricante e registrar:

1. Controles físicos – registro do tempo de exposição/temperatura e pressão em 3 momentos do ciclo (início, meio e fim);
2. Controle químico – registro do resultado obtido por fita termocrômica colada externamente nos pacotes (aproximadamente 8cm), após o procedimento de esterilização;
3. Controle biológico – registro do resultado obtido após a utilização de *bacillus stearothermophilus* semanalmente, a fim de verificar a eficácia do procedimento. Isto também deve ser repetido após manutenções preventivas e corretivas da autoclave.

Estas medidas permitem identificar se houve alguma falha ocorrida no ciclo de esterilização, possibilitando que sejam adotadas as medidas necessárias para a sua correção.

É importante que materiais e instrumentos que foram esterilizados não entrem em contato com nenhuma superfície que esteja contaminada.

Gerenciamento de resíduos

28

Os estúdios de tatuagens, micropigmentações na derme e de aplicação de “piercing” geram resíduos de saúde, a partir de suas atividades, os quais devem ser cuidadosamente manejados, considerando os riscos envolvidos.

De acordo com a Resolução RDC nº 222/2018, publicada pela ANVISA, e com a norma NOP-INEA-28, publicada pelo INEA (INEA, 2015), os estúdios estão relacionados entre os serviços geradores de resíduos de serviços de saúde e, portanto, devem cumprir com as Boas Práticas de Gerenciamento de Serviços de Saúde e possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. No Estado do Rio de Janeiro os serviços de saúde necessitam aprovar seu Plano de Gerenciamento

de Resíduos de Serviços de Saúde junto ao órgão de controle ambiental, conforme a Resolução INEA nº 50/2012 (INEA, 2012). Entretanto nesta norma, não há previsão de aprovação quando se trata de estúdios de tatuagem, micropigmentações na derme e aplicação de “piercing”.

O Plano de Gerenciamento de Serviços de Saúde é o documento que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde. Ele deve discriminar o tipo de resíduo gerado, sua correta identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente, conforme definido pela Resolução RDC nº 222/2018 (ANVISA, 2018).

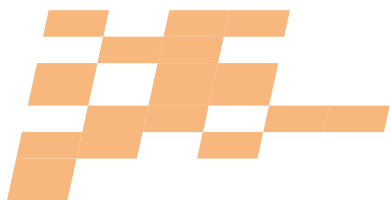
Os estúdios geram resíduos de saúde classificados no Grupo A, ou seja, aqueles com possível presença de agentes biológicos cujas características de maior virulência e concentração podem apresentar risco de infecção, como o sangue e fluidos corpóreos, os classificados no Grupo D, que são iguais aos resíduos domiciliares, e os do Grupo E, compostos por materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como lâmina de barbear, agulhas e lâminas de bisturi.

Os resíduos do Grupo A, como luvas e aventais usados em procedimentos invasivos, cotonetes, pequenos curativos, algodão contaminado com sangue e/ou fluidos corporais, devem ser acondicionados em sacos brancos leitosos, cuja capacidade máxima não deve ultrapassar 2/3 do volume.

Para os resíduos do Grupo E, como agulhas e lâminas de barbear e de bisturi, o manuseio deve ser mínimo e feito de forma segura, sendo colocados, imediatamente após o uso, em recipientes de paredes rígidas exclusivos.

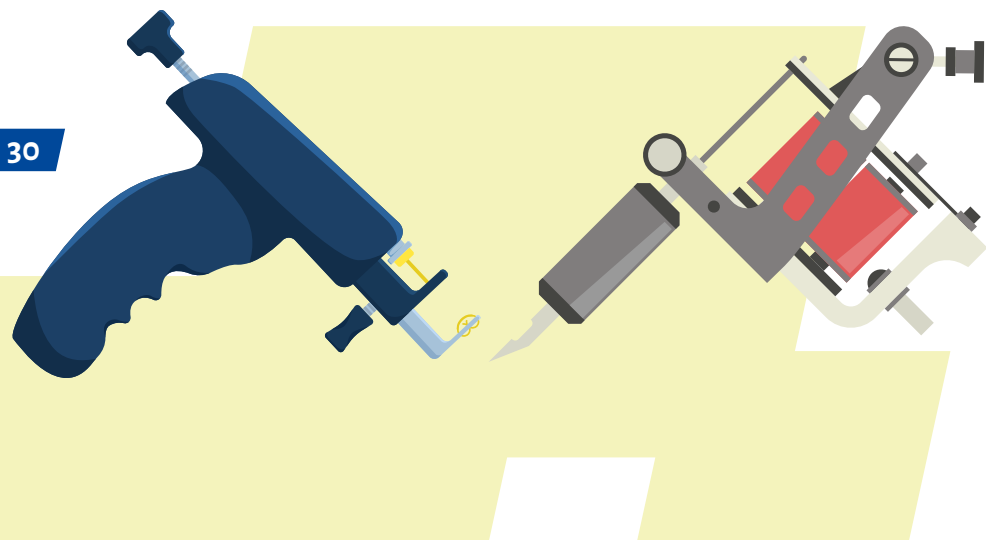
A destinação e disposição final dos resíduos de serviços de saúde gerados somente podem ser feitas por meio de veículos licenciados pelo INEA, sendo de responsabilidade do estúdio gerador do resíduo a contratação deste serviço e a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduo, previsto na norma NOP-INEA-35 (INEA, 2018).

Boas práticas em tatuagem e piercing



Antes de uma tatuagem ou piercing

Os estúdios de tatuagens, micropigmentações na derme e aplicação de “piercing” devem fornecer ao consumidor informações completas, confiáveis e compreensíveis sobre os riscos imediatos e tardios decorrentes dessas práticas, incluindo a potencial ocorrência de sensibilização, os cuidados após a aplicação de uma tatuagem, aspectos sobre a reversibili-



dade e remoção de tatuagens e a orientação de consultar um médico em caso de complicações de saúde (ANVISA, 2009; BERGSTROM; BODLUND, 2015; HEALTH PROTECTION BRANCH - MINISTRY OF HEALTH BRISTH COLUMBIA, 2017; PUBLIC HEALTH ENGLAND et al., 2013).

Os clientes devem possuir uma ficha cadastral contendo (ANVISA, 2009):

1. dados de identificação do cliente (data de nascimento, sexo, endereço completo, número de contato telefônico e número do documento de identificação oficial com foto);
2. informações sobre o procedimento realizado (data de atendimento do cliente, tipo de procedimento realizado e local do corpo onde foi realizado o procedimento);
3. dados sobre os produtos utilizados (nome do produto, identificação do fabricante, número de lote, número de registro na ANVISA/MS, data de fabricação, data de validade e data de abertura do frasco original);
4. dados de identificação do profissional responsável pela realização do procedimento, e;
5. autorização por escrito dos pais ou responsável legal para os clientes menores de 18 anos. Nestes casos, recomenda-se que sejam anexadas ao documento de autorização, cópia do documento de identidade do responsável legal pelo menor e cópia da certidão de nascimento ou documento de identidade oficial com foto do menor.

A importância dos dados de identificação do cliente ocorre em virtude da necessidade de proceder a posteriores rastreamentos em virtude de ocorrência de surtos.

Quando for necessária a raspagem dos pelos da área a ser tatuada, apenas lâminas descartáveis devem ser utilizadas.

As embalagens estéreis (agulhas, barra de agulhas, bisturi, joias de piercing, etc.) devem ser abertas imediatamente antes do início do procedimento e na frente do cliente (PUBLIC HEALTH ENGLAND et al., 2013).

As agulhas destinadas a procedimentos de tatuagem, micropigmentação da derme e aplicação de piercing devem ser usadas diretamente

da embalagem original e examinadas quanto a imperfeições antes de serem usadas em procedimentos de tatuagem e piercing.

Os profissionais não devem usar vaselina, creme ou loção diretamente de um frasco/tubo e suas mãos nunca devem entrar em contato com o conteúdo desses frascos/tubos, a fim de evitar contaminação entre os clientes. Para isto, uma quantidade apropriada do material deve ser dispensada da embalagem original, usando um pote de uso único para cada cliente.

Termo de consentimento livre e esclarecido

Um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido deve ser adotado. Recomenda-se que este documento seja preenchido em duas vias e contenha a descrição do procedimento a ser realizado, todos os riscos decorrentes da execução dos procedimentos, as possíveis contraindicações e a declaração do cliente de estar realizando o procedimento por vontade própria e de não estar sob a influência de álcool ou outras drogas que alterem o julgamento (ANVISA, 2009; HEALTH PROTECTION BRANCH - MINISTRY OF HEALTH BRISTH COLUMBIA, 2017; PUBLIC HEALTH ENGLAND et al., 2013).

Também é recomendável que o termo seja assinado pelo cliente e pelo profissional responsável pela realização do procedimento.

A primeira via deverá ser anexada à ficha cadastral, assinada pelo cliente antes da realização do procedimento, de acordo com o documento de identificação apresentado e a segunda via deverá ser entregue ao cliente (ANVISA, 2009).

Limpeza da pele no local onde será realizado o procedimento

Antes de iniciar a limpeza da pele do local onde será realizado o procedimento deverá ser observada a existência de lesão que possa causar algum dano à saúde do cliente. Caso exista, sugere-se que o procedi-

mento não seja realizado e o cliente seja orientado a procurar a ajuda de um serviço de saúde (PUBLIC HEALTH ENGLAND et al., 2013).

A área a ser tatuada deve ser limpa, pois a pele possui micro-organismos que residem naturalmente em sua superfície ou estão lá devido a presença de sujidade.

Para isto, sugere-se a realização da limpeza em dois momentos: a lavagem do local onde será realizado o procedimento com água e sabão e, em seguida, a desinfecção com um antisséptico de pele.

Algodão ou gaze, de uso único, impregnado com álcool a 70% ou outra solução antisséptica com registro na ANVISA podem ser usados para desinfecção da pele.

Marcação do local a ser tatuado

Onde for necessário marcar a pele, pode ser usado um palito de uso único embebido em violeta de genciana ou outro corante adequado às normas sanitárias em vigor (BERGSTROM; BODLUND, 2015; PUBLIC HEALTH ENGLAND et al., 2013).

O corante utilizado para marcar a pele deve ser dispensado em um pote de uso único para cada cliente, caso contrário, todo o frasco deve ser descartado após o uso. Como alternativa, ou onde grandes áreas de pele precisam ser marcadas, pode ser usada uma caneta marcadora de uso único comumente disponível ou uma alternativa adequada de uso único.

Depois de uma tatuagem ou piercing

Após a conclusão de um procedimento, os estúdios de tatuagens, micropigmentações na derme e de aplicação de “piercing” devem fornecer aos clientes orientações escritas sobre os cuidados relevantes a serem tomados.

As orientações posteriores ao procedimento devem instruir sobre a manutenção do bom nível de higiene ao redor da área tratada, fator essencial durante o período de cicatrização.

É fundamental manter o local tatuado ou submetido à aplicação da joia de piercing limpo e seco para promover a cicatrização.

Cuidados após a tatuagem e micropigmentação da derme

É boa prática cobrir a área tatuada com gaze estéril não adesiva, fixada com fita hipoalergênica, pois a gaze permite a ventilação e auxilia na cicatrização. Um curativo estéril e não adesivo pode ser apropriado para áreas maiores, pelo menos durante a viagem do cliente para a casa.

Se for utilizado filme plástico para áreas maiores, ele deve estar limpo (retirado diretamente da embalagem) e o cliente deve ser informado sobre quando e como substituir o revestimento.

Cuidados após a aplicação de piercing

Sempre que for necessário verificar o local perfurado é obrigatório que as mãos estejam limpas e higienizadas.

Normalmente não é necessário rodar ou retirar uma peça da joia de piercing, no entanto, se o cliente for aconselhado a fazê-lo, deve ser instruído a manuseá-la o menos possível, com as mãos limpas e com um lenço de papel limpo e, se possível, tocar apenas a peça da joia e não o local da pele onde houve a perfuração.

Os clientes devem ser avisados sobre o tempo de cicatrização. Ele pode ser prolongado devido ao tempo gasto para formar na pele, o “túnel” onde a joia foi instalada.

Os clientes devem receber sempre um folheto contendo os cuidados posteriores necessários.

Todos os proprietários de estúdio têm o dever geral de zelar pela saúde, segurança e bem-estar de seus clientes e funcionários, respondendo administrativamente por todos os atos praticados por ele ou por seus funcionários no interior de seu estabelecimento. Para isto, algumas estratégias organizacionais são fundamentais.

Os profissionais que realizam procedimentos de pigmentação artificial permanente da pele e colocação de piercing devem cuidar para garantir que suas atividades não os exponham e nem exponham o público a riscos para a saúde. Desta forma, devem comprovar conhecimento básico em controle de infecção, processamento de artigos e superfícies, biossegurança e gerenciamento de resíduos. Também é importante que sejam vacinados contra hepatite B e tétano sem prejuízo de outras vacinas que forem necessárias.

Recomenda-se a elaboração de um manual de procedimentos escrito para uso da equipe que deve incluir: procedimento de lavagem das mãos, política de limpeza, procedimentos de descontaminação, gestão de resíduos, uso de equipamentos de proteção individual, protocolo para acidente com material perfurocortante, manuseio e descarte seguro de perfurocortantes e de produtos químicos.

Os proprietários de estúdio devem garantir que seus funcionários estejam adequadamente preparados para trabalhar com segurança. Assim, a fim de facilitar a compreensão dos riscos associados à prática proposta e de padronizar a execução das atividades, o responsável legal deverá promover treinamentos para os funcionários e colaboradores que desempenham atividades comerciais no estúdio. Devem ser previstos treinamentos em:

1. higiene das mãos e cuidados com a pele;
2. uso de equipamentos de proteção individual;
3. gestão de resíduo perfurocortante e de exposição a sangue e a fluidos corpóreos;
4. limpeza e desinfecção de ambientes e equipamentos.

Os serviços prestados e as práticas executadas devem ser monitorados regularmente para garantir que a atividade esteja sempre atualizada e para promover melhorias contínuas nos processos de trabalho, visando a satisfação do cliente.

Portanto, uma avaliação de risco é fundamental para proteger os funcionários e o público, bem como cumprir as boas práticas de funcionamento previsto pelas normas sanitárias. Esta avaliação consiste em um cuidadoso exame das atividades de trabalho que podem causar danos às pessoas, o que permite orientar as decisões sobre as precauções que precisam ser tomadas, incluindo as medidas de prevenção e controle de infecções. Para isto, o responsável legal deve promover o monitoramento periódico do desempenho das atividades dos funcionários, a fim de que elas estejam acontecendo conforme preconizado pelos protocolos internos de trabalho.

Deverá existir um protocolo prevendo o encaminhamento do cliente para serviços de saúde em caso de acidentes durante a execução do procedimento (exposição acidental a material biológico potencialmente contaminado, reações alérgicas a produtos utilizados, infecções cutâneas ou sistêmicas causadas por contaminação).

É obrigatória a existência de um Livro de Registro de Acidentes que permita identificar o cliente e o executor do procedimento que resultou no acidente, a fim de monitorar os resultados do trabalho executado e permitir a adoção das melhorias necessárias (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2006).





Anexos

Anexo I – modelo do termo de consentimento livre e esclarecido dos clientes

Os estabelecimentos devem manter ficha cadastral de todos os clientes atendidos, contemplando os seguintes registros:

- a) Identificação do cliente: nome completo. Data de nascimento, sexo, endereço completo e o número da identidade;**
- b) Data de atendimento do cliente;**
- c) Tipo de procedimento realizado com data e local do corpo onde foi realizado o procedimento**
- d) Eventos adversos/Intercorrências (alergias, infecções, acidentes e outras);**
- e) Autorização por escrito dos pais e na falta destes, do responsável legal, em caso de menores de 18 anos de idade, anexada à ficha cadastral;**
- f) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;**
- g) Informações dos produtos utilizados no procedimento (Nome do produto; N° de lote; Fabricante; N° de registro na ANVISA; Data de fabricação; Data de validade; Data de abertura do frasco);**
- h) Nome do profissional que realizou o procedimento.**

Anexo II – modelo do termo de consentimento livre e esclarecido

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: _____

CNPJ/CPF: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do profissional: _____

DADOS PESSOAIS

Nome do cliente: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

RG/CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Telefone: _____

Nome do Responsável Legal em caso de menor: _____

CPF: _____

Declaro estar informado e ciente das possíveis complicações decorrentes da prática de maquiagem definitiva, tatuagem e colocação de piercing sobre:

1. As dificuldades de remoção de tatuagem;
2. As possíveis sequelas remanescentes à colocação e/ou retirada de piercing



3. Às reações alérgicas a alguns pigmentos e materiais ou a rejeição orgânica dos mesmos como corpo estranho
4. A inserção de piercing e tatuagens em locais do corpo como áreas cartilaginosas, articulações, genitália e mucosas.
5. As aplicações de maquiagens definitivas, tatuagens e colocação de piercing em pacientes.

Declaro ainda que estou ciente de que os procedimentos em locais com cicatrizes, alergias, queimaduras ou doenças agudas ou crônicas da pele, necessitam de avaliação e liberação médica e que fui informado sobre os cuidados necessários após procedimento.

Em conformidade com o descrito, dou meu consentimento para que o profissional acima execute a aplicação de _____ no _____ (local de aplicação).

Rio de Janeiro, data

Assinatura do profissional responsável

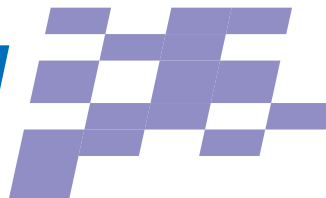
Assinatura do cliente

Observação:

O Termo deve ser preenchido em 2 (duas) vias, ficando a 1ª via anexada à ficha cadastral, devidamente assinada previamente à realização do procedimento e a 2ª via entregue ao cliente



Referências bibliográficas



ANVISA. **Resolução 09 – ABRAVA**. Disponível em: <<https://abrava.com.br/normalizacao/resolucao-09/>>. Acesso em: 17 ago. 2022.

ANVISA. **Resolução nº 55, de 6 de agosto de 2008**. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2008/reso055_06_08_2008.html>. Acesso em: 18 ago. 2022.

ANVISA. **Atenção para regras em estúdios de tatuagem | Biblioteca Virtual em Saúde MS.**, dez. 2009. Disponível em: <<https://bvsms.saude.gov.br/atencao-para-regras-em-estudios-de-tatuagem/>>. Acesso em: 18 ago. 2022

ANVISA. **Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies - cosmetovigilancia - Anvisa**. Disponível em: <http://antigo.anvisa.gov.br/resultado-de-busca?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=271728&_101_type=document>. Acesso em: 18 ago. 2022.

ANVISA. **Resolução RDC 15, de 15 de março de 2012**. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015_15_03_2012.html>. Acesso em: 22 ago. 2022.

ANVISA. **RDC 222 de Março de 2018 COMENTADA.pdf — Português (Brasil)**. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisde-conteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/rdc-222-de-marco-de-2018-comentada.pdf/view>>. Acesso em: 23 ago. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO 8995-1- Norma sobre iluminação em locais de trabalho – ABEE-MG.**, maio 1991. Disponível em: <<http://abee-mg.com.br/abee/?p=210>>. Acesso em: 17 ago. 2022

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 16401-3/2008.** Disponível em: <<https://abrava.com.br/departamentos-nacionais/dn-qualindoor-qualidade-do-ar-interno/15125-2/>>. Acesso em: 17 ago. 2022.

BERGSTROM, J.; BODLUND, M. Hygiene Standards in the Tattoo Par-
lour and Practices for Prevention of Infection. Em: SERUP, J.; KLUGER, N.;
BAUMLER, W. (Eds.). **Current Problems in Dermatology**. [s.l.] S. Karger
AG, 2015. v. 48p. 228–235.

BRAITHWAITE, R. et al. Tattooing and body piercing among adolescent
detainees: relationship to alcohol and other drug use. **Journal of sub-
stance abuse**, v. 13, n. 1–2, p. 5–16, 2001.

BRASIL. **Lei nº 8.078/1990.** Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/>>. Acesso em: 18 ago. 2022.

CBMERJ. **DECRETO Nº 42, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.** Disponível
em: <<https://www.cbmerj.rj.gov.br/para-o-cidadao/regularizacao/saiba-como-se-regularizar>>. Acesso em: 18 ago. 2022.

CBMERJ. **NT 1-07.** Disponível em: <<https://www.cbmerj.rj.gov.br/para-o-cidadao/regularizacao/saiba-como-se-regularizar>>. Acesso em: 18 ago. 2022.

DRAGE, L. A. et al. An outbreak of Mycobacterium chelonae infections in
tattoos. **Journal of the American Academy of Dermatology**, v. 62, n. 3, p.
501–506, 1 mar. 2010.

EUROUPEAN COMISSION. **Segurança das tatuagens e maquilhagem
permanente compilação de informações sobre o quadro legislativo e
os métodos analíticos - Serviço das Publicações da UE.** Disponível em:
<<https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/b09316c7-7950-4f21-8a7b-f918e0113295/language-en>>. Acesso em: 18 ago. 2022.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Resolução SES Nº 1058 DE 06/11/2014 - Estadual - Rio de Janeiro - LegisWeb**. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=276633>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Lei 7970/18 | Lei nº 7970 de 21 de maio de 2018. do Rio de Janeiro, Governo do Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: <<https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/581017979/lei-7970-18-rio-de-janeiro-rj>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Resolução SES 2191/2020**. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br:443/vigilancia-sanitaria/noticias/2021/05/a-resolucao-ses-21912020-estabelece-novos-criterios-para-o-cnae>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

GRIFFITH, R.; TENGNAH, C. Public health 3: Legal regulation of tattooing and body art. **British journal of community nursing**, v. 10, n. 12, p. 575–579, dez. 2005.

HEALTH PROTECTION BRANCH - MINISTRY OF HEALTH BRISTH COLUMBIA. **Guidelines for Body Modification**. Disponível em: <<https://www2.gov.bc.ca/gov/content/home>>. Acesso em: 18 ago. 2022.

INEA. **Resolução INEA nº 50, de 27 de fevereiro de 2012**. Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/Portal/ResultadoLegislacao/index.htm&ssUserText=&ssUserText3=&filtro=&tipo=&termo=&data_ini=&data_fim=&editoria=®ionais=&fragment39_NextRow=101&lang=P-T-BR&termos=&assuntos=&ano_de=&ano_ate=>. Acesso em: 23 ago. 2022.

INEA. **NOP-INEA-28**. Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/Portal/ResultadoLegislacao/index.htm?termos=res%C3%ADduos+de+servi%C3%A7os+de+sa%C3%BAde&tipo=&assuntos=&ano_de=&ano_ate=>. Acesso em: 23 ago. 2022.

INEA. **NOP-INEA-35**. Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/Portal/ResultadoLegislacao/index.htm?termos=manifesto+de+res%C3%ADduos&tipo=&assuntos=&ano_de=&ano_ate=>. Acesso em: 23 ago. 2022.

JACOB, C. I. Tattoo-Associated Dermatoses: A Case Report and Review of the Literature. **Dermatologic Surgery**, v. 28, n. 10, p. 962–965, 2002.

KAUR, R. R.; KIRBY, W.; MAIBACH, H. Cutaneous allergic reactions to tattoo ink. **Journal of Cosmetic Dermatology**, v. 8, n. 4, p. 295–300, 2009.

LEHMAN, E. J. et al. Bloodborne pathogen risk reduction activities in the body piercing and tattooing industry. **American Journal of Infection Control**, v. 38, n. 2, p. 130–138, 1 mar. 2010.

MUÑOZ-ORTIZ, J. et al. Dermatological and Ophthalmological Inflammatory, Infectious, and Tumoral Tattoo-Related Reactions: A Systematic Review. **The Permanente Journal**, v. 25, 26 maio 2021.

NICOLAS KLUGER. Bacterial endocarditis and body art: suggestions for an active prevention. **International journal of cardiology**, v. 136, n. 1, p. 112–113, 24 jul. 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI. **Lei Ordinária 2503 de Niterói RJ**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2007/250/2503/lei-ordinaria-n-2503-2007-dispoe-sobre-as-condicoes-de-funcionamento-dos-studio-de-tatuagem-e-studio-de-piercing-no-municipio-de-niteroi>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI. **Lei Ordinária 2564 2008 de Niterói RJ**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2008/256/2564/lei-ordinaria-n-2564-2008-dispoe-sobre-o-codigo-sanitario-do-municipio-de-niteroi>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. **Resolução SMC nº 690, de 30 de julho de 2004**. Disponível em: <<https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/57196-dispoe-sobre-a-regulamentauuo-para-o-funcionamento-dos-estabelecimentos-executores-da-atividade-de-interesse-u-saude-em-aplicauuo-de-piercing-e-tatuagem-e-du-outras-providencias.html>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. **Lei 4388/06 | Lei nº 4388 de 28 de agosto de 2006, Câmara Municipal do Rio de Janeiro**. Disponí-



vel em: <<https://cm-rio-de-janeiro.jusbrasil.com.br/legislacao/257626/lei-4388-06>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

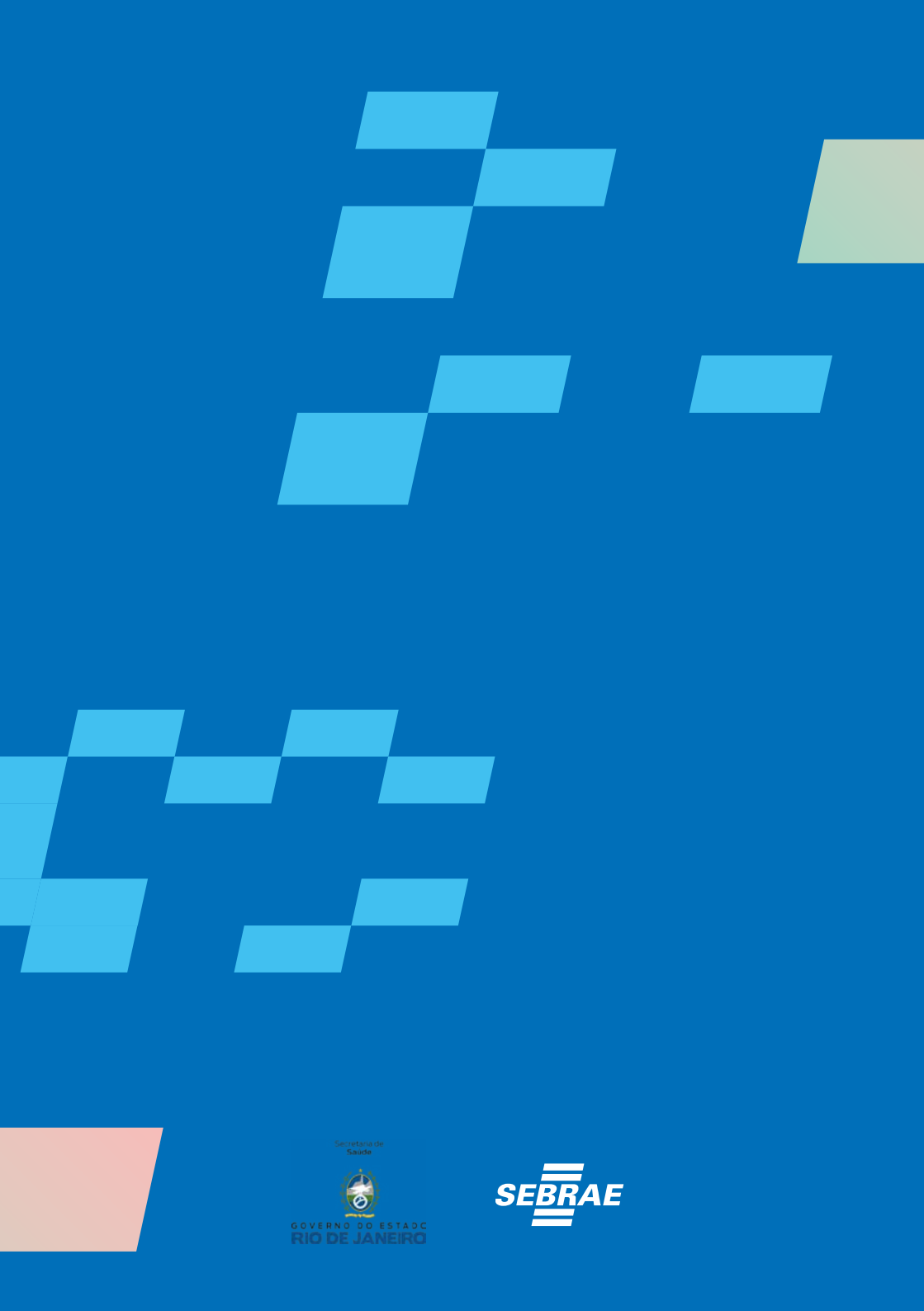
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. **Decreto RIO N° 45585 DE 27 DE Dezembro DE 2018 - DECRETO RIO N° 45585 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**. Disponível em: <<https://www.studocu.com/pt-br/document/universidade-do-grande-rio/fundamentos-e-legislacao-em-alimentos-de-origem-animal/decreto-rio-no-45585-de-27-de-dezembro-de-2018/7683558>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

PUBLIC HEALTH ENGLAND et al. **Tattooing and body piercing guidance: toolkit**. July, 2013 ed. London: Chartered Institute of Environmental Health, 2013.

QUARANTA, A. et al. Body piercing and tattoos: a survey on young adults' knowledge of the risks and practices in body art. **BMC Public Health**, v. 11, n. 1, p. 774, dez. 2011.

RENZONI, A. et al. Implementation of European Council Resolution Re-sAP (2008)¹ in Italy. National and Regional Regulation of Tattoo Practices: Diversity and Challenges. Em: SERUP, J.; KLUGER, N.; BAUMLER, W. (Eds.). **Current Problems in Dermatology**. [s.l.] S. Karger AG, 2015. v. 48p. 201–205.

SCHREIVER, I.; LUCH, A. At the dark end of the rainbow: data gaps in tattoo toxicology. **Archives of Toxicology**, v. 90, n. 7, p. 1763–1765, 1 jul. 2016.



Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

SEBRAE